ATA DA 6ª REUNIÃO DA COMSSÃO ELEITORAL/2018

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 08h30min, a Comissão Eleitoral reuniu-se na sede do SINDOJUS-CE para tratar de assuntos referentes ao pleito. Iniciou-se o debate acerca da representação formulada pela Chapa 1 diante da Chapa 2, onde a primeira apontou supostas condutas incompatíveis com a prática eleitoral, aplicando analogicamente o Código Eleitoral Vigente. Após apresentada a resposta pela representada, deliberou-se no sentido de esta comissão não possui competência estatutária para apreciar o mérito da questão, aferir qualquer juízo de valor ou aplicar qualquer sanção. Contudo, ficou decidido que nos termos do art. 35, XI c/c art. 13 §2º do Estatuto, que a documentação será encaminhada à Diretoria Executiva do Sindicato para a análise da matéria. Além disso, a fim de dar a maior transparência possível ao pleito, será encaminhada a cada sindicalizado, no e-mail cadastrado no Sindojus, cópia desta e de todas as demais representações que vierem a ser formuladas, acerca de supostas ofensas, injúrias e calúnias eleitorais, após a resposta da parte acionada. Nada mais tendo a discutir, foi dada por encerrada a reunião da qual foi lavrada esta ata que vai assinada por Márcio Monteiro Macedo, Maria Joselini Mendonça de Holanda, Leonel Maia e Silva Neto, Francisco César Gonçalves da Silva Filho e Gustavo Caçula Silva, integrantes da Comissão Eleitoral.

Márcio Monteiro Macêdo

Leonel Maia e Silva Neto

Maria Joselini Mendonça De Holanda

Gustavo Caçula Silva

Francisco César Gonçalves da Silva Filho

ATA DA 6ª REUNIÃO DA COMSSÃO ELEITORAL/2018

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 08h30min, a Comissão Eleitoral reuniu-se na sede do SINDOJUS-CE para tratar de assuntos referentes ao pleito. Iniciou-se o debate acerca da representação formulada pela Chapa 1 diante da Chapa 2, onde a primeira apontou supostas condutas incompatíveis com a prática eleitoral, aplicando analogicamente o Código Eleitoral Vigente. Após apresentada a resposta pela representada, deliberou-se no sentido de esta comissão não possui competência estatutária para apreciar o mérito da questão, aferir qualquer juízo de valor ou aplicar qualquer sanção. Contudo, ficou decidido que nos termos do art. 35, XI c/c art. 13 §2º do Estatuto, que a documentação será encaminhada à Diretoria Executiva do Sindicato para a análise da matéria. Além disso, a fim de dar a maior transparência possível ao pleito, será encaminhada a cada sindicalizado, no e-mail cadastrado no Sindojus, cópia desta e de todas as demais representações que vierem a ser formuladas, acerca de supostas ofensas, injúrias e calúnias eleitorais, após a resposta da parte acionada. Nada mais tendo a discutir, foi dada por encerrada a reunião da qual foi lavrada esta ata que vai assinada por Márcio Monteiro Macedo, Maria Joselini Mendonça de Holanda, Leonel Maia e Silva Neto, Francisco César Gonçalves da Silva Filho e Gustavo Caçula Silva, integrantes da Comissão Eleitoral.

Márcio Monteiro Macêdo

Leonel Maia e Silva Neto

Maria Joselini Mendonça De Holanda

Gustavo Caçula Silva

Francisco César Gonçalves da Silva Filho

ILMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL/2018

U R G E N T E

CHAPA 01 – "SINDOJUS DE TODOS NÓS", por seu representante, **FRANCISCO VAGNER LIMA VENÂNCIO,** brasileiro, casado, oficial de justiça, inscrito no CPF sob o nº 141.105.123-87, com endereço profissional na CEMAN DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza/CE, vem, com o devido respeito **APRESENTAR REPRESENTAÇÃO** em face da Chapa 02 – "Somos todos oficiais de justiça", pelas razões que passo a explanar a seguir.

02/05/18
SECRETARIA SINDOJUS-CE

DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

Ilustre presidente da Comissão Eleitoral, o ora representado vem, já há vários dias, contando inverdades sobre o representante. O que resta escrito no material veiculado no dia 30/05/2018 nas redes sociais (grupos de WhatsApp), bem como colacionado em panfletos e reproduzidos na sala dos oficiais de justiça, na CEMAN do FCB, **possui evidente índole injuriosa, difamatória ou sabidamente inverídica**, consoante se infere das provas em anexo, que por si só revelam sua índole em denegrir a imagem, a honra, a dignidade e a reputação dos integrantes da Chapa 01, ora representante.

Afirma, no início do material produzido o que segue:

"A chapa 01 que está concorrendo às eleições para o sindojus-ce tem na sua composição oito membros da atual diretoria, inclusive o presidente, o qual teve seu nome vetado para a reeleição por membros da própria diretoria, aceitando concorrer no cargo de diretor financeiro. Como é do conhecimento de grande parte dos oficiais de justiça que acompanham mais de perto o dia-a-dia do sindicato, há muita disputa interna por espaços de poder dentro da atual diretoria, boicotes velados de alguns membros e falta de trasnparência de informações em relação às deliberações das reuniões de diretoria. Enfurnam-se na sala secreta das reuniões e nada é informado à categoria. É preciso dar um basta a esse modelo de diretoria escritorizado, com disputas internas e desagregadoras, expondo negativamente o nome da nossa entidade e deixando à mostra a incapacidade de viabilizar as demandas dos sindicalizados." (documento em anexo)

Constata-se que o representado imputa várias condutas ao representante, mesmo sabendo **que são inverídicas,** com a nítida intenção de macular e denegrir a imagem, a honra, a dignidade e a reputação dos componentes da Chapa 01.

SINDOJUS-CE

O documento reproduzido pela Chapa 02 que é utilizado como propaganda eleitoral, **não pode ser utilizado, devendo ser terminantemente proibido pela respeitável Comissão Eleitoral**, haja vista o nítido excesso e abusos cometidos pela Chapa 02.

Tanto é verdade, que, no mesmo dia, 30/04/2018, o Coordenador de campanha da Chapa 02, Oficial de Justiça, Sr. Celso Barreto, fez veicular nas redes sociais (grupos de WhatsApp), um informativo, **em que confessa ter havido excesso** no que se refere a generalização de condutas dos membros da atual diretoria – documento em anexo.

Desta forma, tal material deve ser **repreendido e recolhido** pela Comissão Eleitoral, haja vista reproduzir material inverídico e que não pode ser utilizado como propaganda, face estar contaminado de abusos e excessos na sua divulgação, o que poderá, inclusive, ser passível de responsabilização na via jdicial.

Há mais: no próprio material apresentado e colocado em circulação pela Chapa 02 - mais ataques proferidos em desfavor do representante, bem como da Entidade, quando reproduziu um paralelo das propostas apresentadas nas eleições passadas, **apresentando inúmeras inverdades**, com a nítida intenção de denegrir a imagem, a honra, a dignidade e a reputação dos componentes da Chapa 01 e também em desfavor do Sindicato. **É um absurdo!**

Deste modo, conforme documentos em anexo, pode-se ler todas as falácias que MANCHAM a honra do Representante, em que foram proferidas generalizações de condutas, atacando direta e indiretamente, todos os membros da Chapa 01, bem como toda a atual diretoria do SINDOJUSCE.

Por tudo isso, a respeitável Comissão Eleitoral, eleita para dirimir os trabalhos em prol de um pleito eleitoral pacífico, justo, equilibrado e que preza pelo bom andamento das eleições, não pode aceitar a veiculação de material de propaganda inverídico pela Chapa 02 que **só visam à obter vantagem eleitoral!**

É isso, a Motivação é **TOTALMENTE ELEITORAL**, ou eleitoreira, posto que ao atacar o Representante, pretende manchar a honra dos seus componentes, na tentativa de obter algum benefício com condutas ofensivas e inverídicas para confundir o eleitor.

Apesar de não existir, previsão específica, no Estatuto Social do Sindicato, por se tratar de Processo Eleitoral, pode ser utilizado, naquilo que couber, o Código Eleitoral, analogicamente, para evitar e coibir os excessos praticados.

Assim, o representado, **naquilo que couber**, transgrediu o constante nos artigos 323, 325, 326 e 327, iii - já que usa de meios eletrônicos de divulgação, do Código Eleitoral, com correspondente, **naquilo que couber**, previsão no capítulo V, Título I, do Código Penal – Dos Crimes Contra a Honra – artigos 139 e 140 do CP.

Faz-se questão de enfatizar, **"naquilo que couber"**, pois, através deste procedimento, **somente se espera a retirada, proibição e recolhimento de material de propaganda inverídica**, com a nítida intenção de macular e denegrir a imagem, a honra, a dignidade e a reputação dos componentes da Chapa 01.

Ante a evidente transgressão à norma eleitoral, faz-se mister reconhecer a procedência da presente exordial em todos os termos, porquanto assim espera como a medida mais acertada ao caso.

A propósito, o Código Eleitoral (L. 4.337/65 – Art. 243, IX), Res. 23.370/2012 (art. 13, IX), aduz expressamente que não será tolerada propaganda, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada, que é caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa.

Ressalte-se que, o Estatuto do SINDOJUSCE, preza pelo respeito e tratamento urbano de seus filiados, elencando, inclusive, casos de penalidades (art. 13), podendo a Entidade aplicar sanções: advertência, suspensão e exclusão.

E nos incisos constantes, do art. 13, constatam-se algumas condutas passíveis de penalidade, entre elas:
- desrespeito aos dirigentes das diversas instâncias do Sindicato;
- macular a imagem da entidade sindical;
- promover rixas (...)

Conclui-se, portanto que, a Entidade Sindical tem como preceito primordial **a prática do respeito e do bom relacionamento de seus filiados, bem como a busca de harmonia e equilíbrio de seus membros, podendo assim, a Comissão Eleitoral, atuar para dirimir conflitos e manter os preceitos de seu Estatuto Social.**

Ressalte-se ainda que a conduta praticada pela Chapa 02, já houve o reconhecimento do Coordenador da Chapa 02, Oficial de Justiça, Celso Barreto, como **EXCESSIVA** e **EXAGERADA** no que se refere a generalização de condutas dos membros da atual diretoria, **FALTANDO APENAS O RECOLHIMENTO E PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE PROPAGANDA OFENSIVA** – documento em anexo.

Dessa forma, deve ser cessada tal atitude ilícita!

DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer o Representante:

a) **O IMEDIATO RECOLHIMENTO E PROIBIÇÃO** de toda e qualquer matéria que denigra a imagem, honra e reputação dos integrantes da Chapa 01, nos sites, redes sociais, grupos WhatsApp, banners, cartazes e planfetos;

b) **APLICAÇÃO** de pena mais severa para o caso de **reincidência**;

c) Em ato seguido, a notificação do representado para, querendo, apresentar defesa, em 48 (quarenta e oito) horas;

Nesses termos,
Pede deferimento.

Fortaleza, 02 de maio de 2018.

FRANCISCO VAGNER LIMA VENÂNCIO
CHAPA 01 - SINDOJUS DE TODOS NÓS

NOVE RAZÕES PARA NÃO VOTAR NA CHAPA 01!

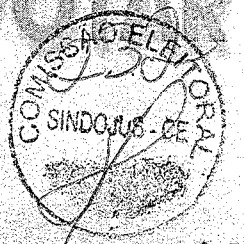

A chapa 01 que está concorrendo às eleições para o sindojus-ce tem na sua composição oito membros da atual diretoria, inclusive o presidente, o qual teve seu nome vetado para a reeleição por membros da própria diretoria, aceitando concorrer no cargo de diretor financeiro. Como é do conhecimento de grande parte dos oficiais de justiça que acompanham mais de perto o dia-a-dia do sindicato, há muita disputa interna por espaços de poder dentro da atual diretoria, boicotes velados de alguns membros e falta de transparência de informações em relação às deliberações das reuniões da diretoria. Enfurnam-se na sala secreta das reuniões e nada é informado à categoria. É preciso dar um basta a esse modelo de diretoria escritorizado, com disputas internas e desagregadoras, expondo negativamente o nome da nossa entidade e deixando à mostra a incapacidade de viabilizar as demandas dos sindicalizados.

Vejam as propostas apresentadas na eleição anterior pela atual diretoria e que não foram cumpridas. Os textos das propostas descumpridas foram retirados "ipsis litteris" do panfleto distribuído à época das eleições passadas.

PROPOSTA 1 - promover, o quanto antes, uma assembleia geral com ampla reforma estatutária no sentido de revisar o percentual e o valor nominal da contribuição sindical.

Decorridos quase três anos desde a data da posse, a atual diretoria não convocou a assembleia geral para deliberar e decidir sobre o tema, permanecendo inalterado o valor da contribuição paga mensalmente pelos sindicalizados.

PROPOSTA 2 - construir a nova sede;

O imóvel da atual sede, que é uma casa adaptada e muito deteriorada , com escoras para o teto não cair, continua do mesmo jeito, pondo em risco a integridade física dos funcionários e dos sindicalizados.

PROPOSTA 3 - zelar de forma mais rígida possível, pelo patrimônio coletivo dos sindicalizados.

Os bens móveis do sindicato e acervo de documentos ficam amontoados nas salas com teto cheio de vazamentos e mofo.

Você sabe em que data foi feita a última atualização do acervo dos bens do sindicato?

Resposta: 30/06/2015.

É isso mesmo, faz quase três anos que não é feita a atualização do acervo patrimonial do sindicato.

fonte de informação: área restrita do site do sindojus- link patrimônio- em 29/04/2018.

PROPOSTA 4 - em todas as viagens da diretoria do sindicato, para resolver assuntos relacionados a categoria, produzir relatório detalhado dos participantes das viagens, fins e resultado da viagem e expor esse relatório em área restrita aos sindicalizados.

Na área restrita do site do sindojus não consta um único relatório de viagens. E observem que foram feitas inúmeras viagens, porém nenhuma foi publicada. Por que será?

Fonte de informação: área restrita do site do sindojus em 29/04/2018.

PROPOSTA 5 - realizar visitas e reuniões periódicas nas comarcas do interior sede de coordenadorias regionais pelo menos 3 vezes ao ano.

Em nenhum ano do mandato da atual diretoria houve as três reuniões anuais nas coordenadorias regionais. A verdade é que a atual diretoria não prestou o devido apoio aos coordenadores regionais para que pudessem cumprir as suas relevantes funções, previstas no art. 52 do estatuto do sindicato.

PROPOSTA 6 - publicação das atas das reuniões da diretoria e assembleias gerais em até 72 horas da realização das mesmas.

Estas tarefas, previstas no art. 38, I e II do estatuto sindical são de responsabilidade do 1° secretário do sindojus, que está compondo a chapa 1, agora como diretor de patrimônio.

A última publicação de reunião da diretoria refere-se à reunião ocorrida em 11/08/2014.

Faz três anos e oito meses que nada do que a diretoria deliberou nesse período chegou ao conhecimento dos sindicalizados;

A última publicação de assembleia geral extraordinária refere-se à assembleia realizada em 19/09/2013;

A última publicação de assembleia geral ordinária refere-se à assembleia que ocorreu em 20/07/2012.

Fonte de informação: área restrita do site do sindojus-link atas- em 29/04/2018.

PROPOSTA 7 - nível superior e isonomia vencimental para todos

Não cumprida.

PROPOSTA 8 - redução da alíquota do icms, na compra de veículos, e ipva

Faltouu articulação política com os Poderes Executivo e Legislativo para materialização desta proposta

PROPOSTA 9 - disponibilizar a prestação de contas no site até o vigésimo dia útil do mês subsequente, disponibilizando o valor que o sindojus/ce mantém em contas bancárias e aplicações financeiras em área restrita aos filidados.

Descumprimento da proposta em relação aos meses de janeiro, fevereiro e março do ano de 2018.

Está ocorrendo também descumprimento de obrigação estatutária, por parte do diretor financeiro do sindojus-ce, que agora concorre ao cargo de diretor jurídico, referentemente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2018, prevista no art. 8° e § único.

Portanto, há três meses não temos nenhuma informação sobre as contas do sindicato.

Fonte de informação: área restrita do site do sindojus- link financeiro- em 29/04/2018.

Agora eles fazem as mesmas promessas e querem mais três anos
para não cumprir de novo!

Vote chapa 02- Renovação! Somos todos oficiais de justiça!
Responsabilidade na formulação das propostas!
Firme compromisso de trabalho para o efetivo cumprimento das mesmas!

COMISSÃO ELEITORAL SINDOJUS CE

COMISSÃO ELEITORAL
SINDOJUS - CE
230

Sobre o texto "Nove razões para não votar na Chapa 01", após leituras de posicionamentos de alguns colegas, gostaria de tecer os seguintes comentários:

1) A composição do texto e posterior publicação inicial são de minha inteira responsabilidade;
2) Reconheço que no texto de abertura me excedi no que se refere à generalização de condutas dos membros da atual Diretoria. A verdade é que tenho apreço por muitos de seus membros, razão da boa convivência e respeito mútuo por mais de 10 anos na lide sindical. Nesse ponto, e só nesse ponto, peço-lhes sinceras desculpas;
3) Ao colega Carlos Eduardo, a quem o Luciano fez menção, dizendo que eu o houvera ofendido; em nenhum momento o ofendi. Disse e provei claramente apenas que você estava descumprindo suas obrigações estatutárias, com os argumentos lá expendidos. Isso é fato! Tal consideração não é suficiente para não reconhecer todo o seu profícuo trabalho à frente da difícil pasta do financeiro;
4) Ao Colega Luciano, devo dizer apenas que, reconhecer os dissensos e boicotes à sua gestão, em pleno processo eleitoral, seria uma atitude que iria causar mais desagregação entre seus membros, entendendo até como muito natural o seu silêncio.
5) Quanto aos temas das propostas não cumpridas, observei atentamente que ninguém as contestou. E não foram contraditadas porque sabem que espelham a mais absoluta verdade. Algumas são públicas e notórias; outras, é só ir na área restrita do "site" do Sindojus-Ce e fazer a consulta. As propostas não cumpridas elencadas nos números 1, 2, 5, 7

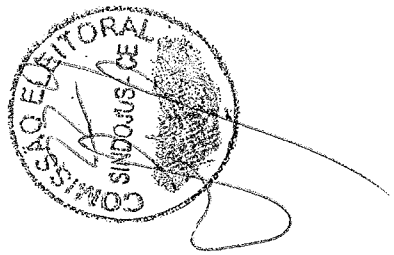

e 8 já não há mais tempo hábil para dar-lhes efetividade ainda nesta gestão. Todavia as indicadas nos números 3, 4, 6 e 9 ainda poderão ser cumpridas antes do final do mandato. É tudo uma questão de compromisso! E de cumpri-lo!

COMISSÃO ELEITORAL
SINDOJUS/ce

COMISSÃO ELEITORAL SINDOJUS - CE

Representação 01 - Chapa Sindojus de Todos Nós

R.H.

Considerando a Representação formulada pela Chapa 01 - Sindojus de Todos Nós - noticiando a veiculação em redes sociais de fatos possivelmente injuriosos, de cunho difamatório e inverídicos, entendemos por bem determinar a notificação da Chapa/adversa para que se manifeste, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a respeito do arrazoado e documentos colacionados; facultando, desde logo, a juntada de toda e qualquer prova/documentação necessária ao deslinde da matéria.

Empós, fluído o prazo assinalado, volvam-nos imediatamente conclusos para apreciação.

Providencie-se a Secretaria Sindical a confecção dos expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 02 de maio de 2018.

COMISSÃO ELEITORAL

Adriana Tavares
02/05/18
SECRETARIA SINDOJUS-CE

COMISSÃO ELEITORAL
248
SINDOJUS - CE

responsabilidade pela produção do material que, **de forma vergonhosa**, **o representante pretende não ver propagado ao conhecimento dos demais sindicalizados**, por razões óbvias.

Por todo o exposto, somados à ilegitimidade passiva da *"CHAPA 2 – RENOVAÇÃO! SOMOS TODOS OFICIAIS DE JUSTIÇA"*, incompetência absoluta da Comissão Eleitoral, inadequação das normas em que se amparam a **natimorta representação**, inadequação da esfera e da competência corretamente fixada para dirimir a pretensão do representante, requer:

> 1. **O conhecimento integral da presente manifestação, acolhendo suas razões de fato e de direito, em sua totalidade, determinando o imediato arquivamento da presente representação;**
>
> 2. **Que a Comissão Eleitoral dê amplo, integral e irrestrita divulgação, ao todo o conjunto de sindicalizados, do conteúdo da representação em foco, da manifestação ora apresentada e da decisão adotada, isso por todos os meios possíveis (*documentais, grupo do whatsApp oficial do sindicato etc*), tudo como forma de se prestigiar a publicidade e transparência dos fatos e decisões de interesse dos oficiais de justiça.**

Nestes termos, pede e espera integral deferimento.

Fortaleza, 07 de maio de 2018.

MARCELO SABOIA DE SENA
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA – Mat. 1916
CPF/MF Nº 247.898.953-00
CEMAN DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA / FORTALEZA/CE

Fortaleza 07/05/2018
às 8:51 horas
Maria José M. de Mel

COMISSÃO ELEITORAL
247
SINDOJUS - CE

Por conseqüência, conclui-se que, a princípio, **é no ESTATUTO DO SINDICATO onde devem constar, de forma clara e objetiva, todas as normas pertinentes à sua organização, inclusive em se tratando de eleições e das eventuais contendas que possam vir a ocorrer durante o processo eleitoral, bem ainda quais normas poderiam vir a ser aplicadas, de forma subsidiária, e o órgão encarregado em aplicá-las.** Nesse contexto e **analisando-se o inteiro teor do disposto no Capítulo X do Estatuto do SINDOJUS/CE, *notadamente o art. 73 e seguintes*, RESTA CLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA RESPEITÁVEL COMISSÃO ELEITORAL para apreciar e decidir sobre as aberrações aqui trazidas pelo representante.**

Constata-se, por certo, que o estatuto da entidade sindical é arcaico e incompleto, inclusive para o caso concreto ! Evidentemente, por ocasião da necessária e já tardia revisão do estatuto, não se poderá pensar em causar prejuízos aos princípios da democracia sindical, sobretudo nos processos eleitorais internos. Não se pode romper os propósitos constitucionais e internacionais do sindicalismo, mas sim sempre primar em assegurar as cláusulas constitucionais e internacionais referentes às liberdades sindicais.

O representante dirige sua intenção (representação) à Comissão Eleitoral e, de forma inadmissível, busca amparar suas teratológicas fundamentações e pretensões em artigos do Código Eleitoral e em outros do próprio estatuto do sindicato, todos inaplicáveis e dissociados do mérito almejado.

Ora, há de se considerar a natureza privada das eleições sindicais, em colisão parcial com a natureza pública das eleições estatais. Uma dicotomia que ensejará tratamento diferenciado e terá conseqüências diversas e distintas. Destarte, o tema das eleições sindicais é afeto ao Direito do Trabalho, ramo do Direito Privado, enquanto o das eleições públicas diz respeito ao Direito Eleitoral, ramo do Direito Público. Assim é que, em eleições sindicais, o Estado deve permanecer, ao máximo, afastado das discussões da categoria, enquanto nas eleições públicas o Estado é essencial, sendo, na verdade, seu legítimo condutor. **Dito isso, talvez fosse interessante o representante estudar melhor qual o foro e em qual esfera jurisdicional a competência seria corretamente fixada para apreciar sua NATIMORTA pretensão.**

Por fim, é de se destacar que o material apresentado pelo representante, visando ao seu recolhimento, foi produzido, ***in totum***, por um sindicalizado, declarado apoiador da *"CHAPA 2 – RENOVAÇÃO! SOMOS TODOS OFICIAIS DE JUSTIÇA"*, não é candidato e que certamente usou de seu direito fundamental de liberdade de pensamento e de expressão, com assento constitucional ***(art. 5º, IV, c/c art. 220, ambos da CRFB/1988)***. É de se ressaltar que, nos próprios autos, consta prova onde o sindicalizado assume a iniciativa e

COMISSÃO ELEITORAL 246 pr. SINDOJUS - CE

ILMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDOJUS-CE (ELEIÇÕES/2018)

> **"Todos os dias de nossa vida nesta terra serão de lutas, de desafios e sofrimentos, mas se acreditarmos que Deus está no controle de tudo, que nenhum fio de nossa cabeça cai se Ele não permitir, sobreviveremos perante qualquer obstáculo e contemplaremos a vitória...sempre!"**

A **"CHAPA 2 – RENOVAÇÃO! SOMOS TODOS OFICIAIS DE JUSTIÇA"**, nesse ato representado por um de seus candidatos a compor a Diretoria Executiva do SINDOJUS/CE **abaixo identificado**, e considerando a representação apresentada pela **Chapa 1**, conforme petição e documentos acostados aos autos, bem como o respeitável despacho de fl. 239, vem, tempestivamente, **APRESENTAR SINGELA MANIFESTAÇÃO** sobre os **inconsistentes e reprováveis** argumentos e provas apresentados pelo representante, o que faz pelos termos adiante aduzidos.

De logo, deixa claro que **a apresentação da presente manifestação**, singela por não merecer maior aprofundamento ao deslinde, diante da pretensão do representante, **foi formulada tão somente por elevado respeito e consideração à Comissão Eleitoral, bem como por amor ao debate**, essa última caracteristica aqui inserida de forma diminuta, dada a irrefutável constatação de tratar-se de uma **REPRESENTAÇÃO NATIMORTA**.

É certo que, em se tratando de sindicatos, o Estado não pode intervir nem interferir em sua organização (CRFB/1988, art. 8º), administrativamente. É óbvio, no entanto, que as ofensas a direitos e garantias constitucionais, **inclusive em eleições sindicais**, podem ser submetidas ao controle judicial, em processo público, regido pela cláusula do devido processo legal. O julgamento pelo Judiciário diz respeito ao controle da legalidade e dos princípios constitucionais de liberdade e democracia sindical. Nada mais. E precisa se ater apenas a isso, propiciando meios de assegurar a vontade da categoria, nas eleições.

Gerlânia Tavares
07/05/18.
SECRETARIA SINDOJUS-CE

COMISSÃO ELEITORAL
SINDOJUS/ce

COMISSÃO ELEITORAL SINDOJUS - CE

COMISSÃO ELEITORAL 242 SINDOJUS - CE

Representação 01 - Chapa Sindojus de Todos Nós

R.H.

Considerando a Representação formulada pela Chapa 01 - Sindojus de Todos Nós - noticiando a veiculação em redes sociais de fatos possivelmente injuriosos, de cunho difamatório e inverídicos, entendemos por bem determinar a notificação da Chapa/adversa para que se manifeste, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a respeito do arrazoado e documentos colacionados; facultando, desde logo, a juntada de toda e qualquer prova/documentação necessária ao deslinde da matéria.

Empós, fluído o prazo assinalado, volvam-nos imediatamente conclusos para apreciação.

Providencie-se a Secretaria Sindical a confecção dos expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 02 de maio de 2018.

COMISSÃO ELEITORAL

Recebi em 04.05.2018 as 3:00hs

02/05/18
SECRETARIA SINDOJUS-CE